



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 13 / 12 / 11

Elvages

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Kleber

Eulálio

para relatar.

Em 13 / 12 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Mensagem nº 071/GG

Projeto de Lei nº 049/2011 – “*Dispõe sobre o vencimento dos servidores efetivos ocupantes de cargos de engenheiro e arquiteto que não tenham lei ou plano de cargos específico, e dá outras providências.*”

Processo AL – 1892/11.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1892/2011 que “*Dispõe sobre o vencimento dos servidores efetivos ocupantes de cargos de engenheiro e arquiteto que não tenham lei ou plano de cargos específico, e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei trata da fixação dos vencimentos dos servidores efetivos ocupantes de cargos de engenheiro e arquiteto da Administração Direta e Indireta, ressalvados aqueles que já possuem plano específico de vencimentos, com acréscimo remuneratório a ser implantado a partir de 2012 até o ano de 2014.

Diz ainda que o reajuste concedido busca recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos cargos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

São de iniciativa privativa do Governador, diz a Constituição Estadual art. 75, § 2, II, as leis que disponham sobre *servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria.*

Dessa forma, o Estado do Piauí está confirmando um melhor controle na arrecadação e compromisso com a valorização remuneratória dos servidores efetivos ocupantes de cargos de engenheiro e arquiteto.

Só ressaltamos que o presente Projeto de Lei tem que incluir, também, o cargo de geólogo.

Portanto, o projeto em análise merece alguns reparos, em especial com relação na ementa e nos seus artigos 1º, 2º e 9º. Com este intuito que apresentamos a seguinte

EMENDA

“Dê-se à ementa e aos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 049, de 2011, a seguinte redação:

Ementa - *Dispõe sobre o vencimento dos servidores efetivos ocupantes de cargos de engenheiro, arquiteto e **geólogo** que não tenham lei ou plano de cargos específico, e dá outras providências.*

Art. 1º - Esta Lei fixa o vencimento dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de engenheiro, arquiteto e **geólogo** na administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, que não tenha lei ou plano de cargos específico.

Parágrafo Único. Esta se aplica aos ocupantes de cargo efetivo de arquiteto, cargo efetivo de engenheiro e cargo efetivo de geólogo nas suas mais variadas especialidades.

Art. 2º - As carreiras de engenheiro, arquiteto e **geólogo** são estruturadas em 3 (três) classes (I, II e III), cada uma com 5 (cinco) referências (A, B, C, D e E).

Art. 9º - Os servidores ocupantes dos cargos de engenheiro, arquiteto e **geólogo** são regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí – Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em especial os dispositivos relativos ao provimento, concurso público, jornada de trabalho, estágio probatório, vacância, remoção, férias, licenças, afastamentos, concessões, pensão e aposentadoria, regime disciplinar e processo administrativo disciplinar. “

Diante disso, reafirmamos a importância de tal projeto para os servidores do Estado do Piauí, e ainda que devem ser incluído no projeto o cargo de geólogo.

O Projeto de Lei em análise encontra amparo Constitucional e Regimental.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 049/2011 – “*Dispõe sobre o vencimento dos servidores efetivos ocupantes de cargos de engenheiro e arquiteto que não tenham lei ou plano de cargos específico, e dá outras providências.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa, **com a ressalva de que deverá ser incluído dos direitos de que trata esta Lei o cargo de geólogo.**

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de dezembro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

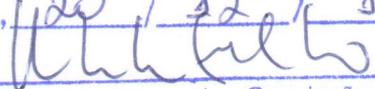










Reunião Conjunta
APROVADO A UNANIMIDADE:
em, 12/12/11

Presidente da Comissão de
Justiça e Administração
Pública e Finanças

